

Parecer sobre o Processo FUNAI 01778/82

Interessado: "Comunidade Indígena Suruí" - identificação e delimitação da AI Sororó, município de São João do Araguaia (PA)

Iara Ferraz
Centro de Trabalho Indigenista
março 1993

De acordo com o decreto n.22 (fevereiro de 1991), a comunidade indígena Aikewar, também conhecidos como "Suruí PA" da Área Indígena Sororó, vem requerendo a revisão da demarcação realizada em 1977. Em vista desta solicitação, seguem-se as considerações relativas ao processo de identificação e demarcação administrativa daquela área.

O decreto n.63.367 de 08.10.68 interditou uma área de 1630 km², posteriormente acrescida de 1600 ha, por solicitação de frei Gil Gomes Leitão, dominicano ligado à prelazia de Marabá que, desde os contatos iniciais (1957), prestou assistência ao grupo.

A portaria FUNAI 40/N de 20.12.71 criou o Posto Indígena Sororó, instalado em 28.7.73. O relatório do GT FUNAI/RADAM, datado de 18.8.76 enfatiza a exiguidade da área interditada e aponta para a necessidade de "devolução" das áreas denominadas "Cajueiro" e "Fortaleza" (na verdade sedes de "colocações" de castanhais), ambas em poder de castanheiros regionais com quem os chamados "Suruí" entraram inúmeras vezes em conflito desde a década de 40. Em 12 de novembro de 1976, a portaria FUNAI 931/P cria uma comissão coordenada por Antonio Pereira Neto (ex-chefe daquele PI, onde sofrera inúmeras pressões e intimidações) então designado "antropólogo A", para realizar em campo a identificação e ampliação da área (em relação à interdição), com vistas a sua demarcação administrativa. Conforme aponta o relatório, "(...) a comissão decidiu percorrer toda a área reivindicada pelos índios, constituindo para isso uma equipe de guias, caçadores, carregadores e auxiliares de topografia, para executar um levantamento que permitisse estabelecer o CONTORNO DA ÁREA MÍNIMA, o estudo e a tomada de decisões sobre o problema de terras do PI Sororó" (cf. p.64 ref.processo 1778/82 - destaque nosso). Ao final, foi apresentada uma proposta de 23.000 hectares.

Em maio de 1977, a PLANTEL foi contratada para realizar a demarcação no terreno. Em julho, os trabalhos foram interrompidos pelos índios, com ameaças de agressão física (tal como notificado através de radiogramas e telegramas à então 2a.DR), uma vez que inúmeros castanhais estavam sendo excluídos. Em agosto seguinte, um técnico agrimensor e o antropólogo que havia identificado a área foram enviados para o local (portaria 306/P de 11.08.77) a fim de verificar os "problemas" havidos. A AMAZONORTE Ltda., subsidiária da Planteil e executora dos serviços, reconheceu o erro de

interpretação cartográfica (feita em Marabá pela comissão de identificação) quanto à localização do grão denominado "Ipirahyete" e, portanto, a defasagem na localização dos castanhais e conseqüente exclusão de antigas aldeias (Deserto e Aldeinha), área reconhecida sob litígio com o Sr. Antonio Braga.

Em 30.8.77, foi solicitada a retificação do memorial descritivo (através de edital, cuja publicação a então chefe da divisão fundiária do DGPI achou por bem só efetuar após a conclusão da demarcação). Em 09.09.77 foi determinada a vistoria dos serviços topográficos para fins de pagamento dos 50% executados pela Plantel (conforme o contrato). A mudança do memorial descritivo, no entanto, implicava numa perda de 20 km de demarcação efetuada (segundo a Plantel). A vistoria, realizada em outubro de 1977, deu por concluídos os trabalhos topográficos, "apesar de novos erros". Através de edital (29.03.78) a área retificada - e demarcada - foi de 23.257,8956 ha.

Neste processo existe menção a outros existentes na FUNAI relativos à AI Sororó (1490/77 e 3071/77), cujo teor não conhecemos. Por sua vez, os processos MI/DCA/12288/78 e 10110/78, aqui também mencionados, dizem respeito a ofícios encaminhados ao INCRA por Almir Moraes e Antonio Braga, os "donos de castanhais" que se viram prejudicados com a demarcação da área indígena.

Conforme o decreto 76.999/79, a homologação da demarcação do PI Sororó foi solicitada através da informação 063/DGPI/82, pelo então chefe da divisão fundiária, que pediu também o cancelamento do registro imobiliário dos títulos sobrepostos na área indígena. Ao final da administração de Paulo Moreira Leal a frente da FUNAI viriam a ocorrer os equívocos relativos à homologação da demarcação daquela área.

Uma carta do Dr. João Paulo Botelho Vieira Fo. (da Escola Paulista de Medicina, que durante anos vinha prestando assistência ao grupo e então consultor do Convênio CVRD/FUNAI, em vista do Projeto Ferro-Carajás), enviada à presidência da FUNAI em 14 de agosto de 1982, alerta para os erros cometidos por ocasião da demarcação em 1977, quando foram excluídos cerca de 40.000 hectares da área reivindicada pelos "Surui", formados por áreas de caça, castanhais e antigas aldeias. No entanto, a portaria 1370/E de 24.8.82, da presidência da FUNAI, declarou a área do PI Sororó como de posse imemorial dos "Surui", tendo sido então constituído o processo para a homologação da área (n.1494/82).

A resposta ao médico ocorreu a 20.10.82, onde o presidente da FUNAI afirmou que o processo seria reaberto "apesar das fortes pressões" a que o órgão oficial estaria sujeito. Neste mesmo mês, o então diretor interino do DGPI sugeriu a

formação de um GT para estudar o acréscimo, conforme apontado pela carta do Dr. Botelho. A 14 de dezembro de 1982, o mesmo servidor sugeriu reter o processo que tratava da homologação até que o estudo proposto ~~fosse~~ ^{fosse} concluído. No mesmo dia o presidente da FUNAI após a sua concordância a este parecer. Ainda assim, o diretor da Divisão do Patrimônio Indígena fez prosseguir o processo relativo à homologação da área.

No âmbito do Convênio CVRD/FUNAI, em abril de 1983 foram enviados à FUNAI um relatório nosso e uma carta de Tiramé Surui apontando os erros havidos e a necessidade de revisão da demarcação. A 10 de maio de 1983, um radiograma do DGPI solicitou à 2a.DR (Belém) informações sobre a situação fundiária daquela área, o qual foi respondido com menção aos processos existentes no então GETAT, atendendo aos interesses de Almir Moraes e Antonio Braga. A 23 de maio de 1983, um novo radiograma do DGPI à 2a.DR pediu informações sobre o acréscimo de 40.000 hectares (conforme apontava a carta do Dr. Botelho). Este radiograma, no entanto, permaneceu sem resposta até 02.09.83.

Neste período mudou a administração da FUNAI (Octavio Ferreira Lima) e, em 31.8.83, o DOU publicou o decreto 88.648/83 que homologou a área demarcada em 1977, desconsiderando os pareceres relativos à reabertura do processo para acréscimo da parte reivindicada. A 8 de setembro de 1983, o então diretor da Divisão de Patrimônio Indígena (José Ubirajara Calbilho) solicitou o arquivamento do processo relativo ao acréscimo. A 03.10.83, o ofício 1135/DEX/DPI/83 encaminhado à CVRD (como "resposta" à solicitação de revisão encaminhada através da consultoria antropológica ao Convênio CVRD/FUNAI para a AI Sororó) informava de modo lacônico que, em relação à regularização fundiária daquela área, faltava apenas o registro no Serviço do Patrimônio da União.

A 15 de junho de 1984, a 2a.DR informou que a AI Sororó encontrava-se demarcada e homologada, requerendo apenas a reavimentação de seus limites. Em setembro de 1984, o relatório de viagem da pesquisadora da FUNAI, Therezinha Baumann (realizada entre 8 de agosto e 5 de setembro), revelou mais uma vez a insatisfação dos "Surui" em relação à área demarcada (e homologada) e a necessidade de sua revisão, de modo a garantir aos Aikewar uma sobrevivência digna.

Com a nova mudança administrativa na FUNAI (Nelson Marabuto), a portaria 1831 de 07.02.85 criou o GT para estudos de redefinição de limites e levantamento fundiário, sob a coordenação da antropóloga Iara Ferraz, cujo relatório foi encaminhado em março de 1985, contendo a proposta de acréscimo, duplicando a área atual. O não comparecimento do funcionário do então GETAT impediu a realização do

levantamento fundiário da área de acréscimo pretendida, conforme informou o radiograma da então Ajudância de Marabá enviado à DPI/Brasília a 20.02.85.

A 04 de setembro de 1985 a 2a.DR solicitou cópia do relatório, pedido reiterado a 21.10 (esta cópia, no entanto, só foi enviada em abril de 1986). No dia 30 de outubro de 1985, a AESP emitiu um parecer favorável ao relatório de identificação da área para fins de revisão da demarcação. A 19 de novembro foi solicitada a cartografia da FUNAI a elaboração do mapa correto e definitivo, para a devida assinatura da responsável pela proposta, havendo assim alteração no selo do mapa a 25.11.85.

Após junho de 1986 (parecer de Cornélio de Oliveira sobre a necessidade de incorporação à AI Sororó das áreas excluídas por ocasião da demarcação de 1977), só em janeiro de 1991 a 4a.SUER informou que não dispunha de dados ou documentos relativos à AI Sororó, cujo processo havia sido solicitado pela Administração Regional de Marabá, onde se encontrava.

Além do processo relativo à homologação da Area Indígena Sororó (n.1494/82) - onde os equívocos podem ser verificados com clareza - há ainda um processo mais antigo, de n.3638/77, aqui mencionado, que também trata do então PI Sororó, mas cujo teor não conhecemos.



Joaquim Penay